



Acórdão n.º 66 - 2016/2017

N.º Processo: 66/PA/2016-2017

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 13.ª

Data: 4 de Março de 2017 - Hora: 21:00 - Local: Piscina Sra. da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)
- **Visitante:** Clube Naval Povoense (CNPO)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Luís Santos e Eurico Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O treinador da equipa de gorro branco, Paulo Borges, foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem, saindo da sua zona técnica caminhando até ao árbitro na zona dos 5 metros, enquanto gesticulava e reclamava dizendo "Era falta de ataque".





Este mesmo treinador foi expulso do seu banco, com cartão vermelho, por protestos com a equipa de arbitragem. Reclamando, com os braços no ar, gritando "Foi na cabeça, passou por cima da cabeça."

Quando recebeu ordem de abandonar o recinto de jogo e enquanto se dirigia para a bancada continuou a dizer "Passou por cima da cabeça."

O jogador de gorro branco n.º 3 Pedro Pereira e o jogador de gorro azul n.º 9 José Vaz foram excluídos da partida definitivamente com substituição ao fim de 20 segundos. Os jogadores agarraram-se mutuamente por várias vezes, à superfície por diversas vezes com o jogo parado. Foram excluídos ao abrigo da regra 21.13 "Má Conduta". Foi mostrado cartão vermelho."

c) Registos biográficos do treinador Paulo Borges (CDUP) e dos jogadores Pedro Pereira (CDUP) e José Vaz (CNPO).

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar

3. Do relatório dos árbitros resulta que, num primeiro momento, ao treinador do CDUP, Paulo Borges, foi mostrado o cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem, porquanto, o referido técnico, saindo da sua zona técnica, caminhou até ao árbitro, na zona dos 5 metros, gesticulando e dizendo "*Era falta de ataque*".

3.1. Do relatório dos árbitros resulta, também, que, em momento posterior, o mesmo treinador foi expulso do seu banco com cartão vermelho por protestos para com a equipa de arbitragem, reclamando com os braços no ar e gritando "*Foi na cabeça, passou por cima da cabeça*", sendo que, ao receber a ordem para abandonar o recinto de jogo e enquanto se dirigia para a bancada continuou a dizer "*Passou por cima da cabeça*."

3.2. O artigo 45.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar dispõe que os relatórios da arbitragem bem como as actas do jogo fazem fé quanto à matéria de facto neles contida, só podendo ser postos





em causa se existir manifesta contradição entre eles e outros elementos objectivos constantes do processo, o que, como se alcança dos presentes autos, não ocorre.

3.3. O artigo 53.º n.º 3 do mesmo Regulamento Disciplinar estabelece que o treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado no relatório, será punido com a pena de um jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador uma multa no montante de 25 a 150 Euros.

3.4. Tal como se encontra exarado o relatório dos árbitros, o Conselho de Disciplina constata que o treinador do CDUP, Paulo Borges, antes de ser expulso por contestar decisões da equipa de arbitragem, reclamando com os braços no ar e gritando "*Foi na cabeça, passou por cima da cabeça*", já havia sido advertido com o cartão amarelo, também, por protestos para com as decisões da equipa de arbitragem, por "*saindo da sua zona técnica caminhando até ao árbitro na zona dos 5 metros, enquanto gesticulava e reclamava, dizendo "Era falta de ataque"*", pelo que, tais atitudes, consubstanciam contestações às decisões da arbitragem, e este Conselho de Disciplina emite um juízo de censura à conduta culposa do treinador do CDUP no jogo dos autos.

3.5. O treinador do CDUP, Paulo Borges, ao acompanhar as palavras dirigidas aos árbitros, constantes do competente relatório, de gesticulação de braços no ar e de gritos, manifestou contestação inequívoca, na qual persistiu, para com as decisões dos árbitros perante ocorrências do jogo.

3.6. O n.º 1 do artigo 55.º do Regulamento Disciplinar sanciona com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão o treinador que, por palavras e/ ou gestos, contestar, uma vez, ou repetidamente, as decisões da equipa de arbitragem, durante o jogo, nos intervalos, ou mesmo após o seu termo.

3.7. Tendo em conta, a subsunção dos factos em análise àquela norma do n.º 1 do artigo 55.º, porque o treinador do CDUP foi advertido com o cartão amarelo por ter saído da sua zona técnica e caminhado até ao árbitro, na zona dos 5 metros, enquanto gesticulava e reclamava dizendo "*Era falta de ataque*" e, bem assim, porque lhe foi mostrado o cartão vermelho, tendo sido expulso do banco, por reclamar para com a equipa de arbitragem, com os braços no ar, gritando "*Foi na cabeça, passou por cima da cabeça*", e que, ao receber a ordem para abandonar o recinto de





jogo e enquanto se dirigia para a bancada, persistiu, dizendo *"Passou por cima da cabeça"*, continuando a contestar as decisões da equipa de arbitragem, o Conselho de Disciplina entende que atenta o grau de culpabilidade, seria adequada sanção para além do limite legal, mas atenta a moldura penal de 1 a 3 jogos, entende-se adequada e suficiente a aplicação do limite da pena mínima de 1 jogo de suspensão ao treinador do CDUP, Paulo Borges, bem como, nos termos do n.º 3 do artigo 53º do Regulamento Disciplinar, a equipa do CDUP na pena de multa de € 25.

4. O relatório dos árbitros refere, também, que os jogadores Pedro Pereira, do CDUP, e José Vaz, do CNPO, foram excluídos da partida definitivamente, com substituição ao fim de 20 segundos, pelo facto de, por diversas ocasiões, se terem agarrado mutuamente à superfície e com o jogo parado, tendo, ambos, visto o cartão vermelho e, conseqüentemente, sido excluídos ao abrigo da regra 21.13 "Má Conduta".

4.1. Dispõe a norma WP 21.13 das Regras de Pólo - Aquático FINA/LEN 2013/2017 que comete falta passível de exclusão o jogador "culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das Regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador ofensor será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em WP 21.13 e deve abandonar a área de competição."

4.2. No mesmo sentido, o artigo 51.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão."

4.3. O relatório dos árbitros menciona que os jogadores se agarraram mutuamente, por várias vezes, à superfície com o jogo parado e que, por tal facto, foram excluídos ao abrigo da regra





21.13 "Má Conduta", uma vez que praticaram, com persistência, comportamentos que não se enquadram, no mínimo, no espírito das regras do jogo.

4.4. Pelo que, tendo em conta que não são descritos outros factos ou circunstâncias que, para além daqueles que conduzem à subsunção das condutas dos jogadores às citadas normas e que devam levar à consideração de ter havido um especial grau de culpa por parte dos mesmos, o Conselho de Disciplina entende adequada e suficiente a aplicação da pena mínima de 1 jogo de suspensão a cada um dos jogadores.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o treinador do CDUP, PAULO BORGES, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**
- **Condenar a Equipa do CDUP na pena de multa de € 25 (vinte e cinco euros)**
- **Condenar o jogador do CDUP, PEDRO PEREIRA, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**
- **Condenar o jogador do CNPO, JOSÉ VAZ, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 7 de Março de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha





Miguel Beça

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

PARCEIRO INSTITUCIONAL

FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt